

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Relatório Trimestral – 31/03/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BIGTRADE SUNO FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO -RESPONSABILIDADE LIMITADA - FIAGRO DC, CNPJ/ME Nº 51.764.889/0001-14, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 1º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (31/03/2025):

Carteira	Valor	% do PL
----------	-------	---------

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

Foi utilizada a data base de 28/02/2025.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CPR-F	2	0	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
CPR-F	2	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

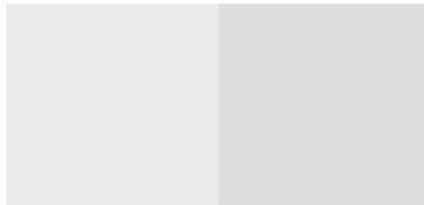
Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ 62.232.889/0001-90

Administrador do Fundo



FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

“c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;” e “d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo”

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. - pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. - pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

NA DATA EM QUESTÃO, NÃO HAVIA AÇÕES JUDICIAIS DE COBRANÇA OU PROPOSITURAS DE PROCESSOS ENVOLVENDO DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU CLASSE DE COTAS, SEM PORCENTAGEM DO PL EM RISCO.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

a) - os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**

b) - em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **NÃO HOUVE.**

c) - eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

d) - forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**

e) - impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **OS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO, AO SEREM REALIZADOS NA CURVA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO AFETAM A RENTABILIDADE DA CARTEIRA, OU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

f) - condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

b) motivação da alienação: **NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS NO PERÍODO EM QUESTÃO.**

g) - impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

a) - informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. **NO PERÍODO EM QUESTÃO, FOI CELEBRADA EM 31/03/2025, A ASSEMBLEIA QUE PERMITIU A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS SENIORES DO FUNDO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00, DE FORMA PROPORCIONAL À PARTICIPAÇÃO DE CADA COTISTA NO FUNDO, SENDO DEZUZIDA DO VALOR PATRIMONIAL DE CADA COTA.**

Vitor Lopes Duarte - CIO
CPF 099.650.437-01

Validação Informe 1T2025.pdf

Documento número #1cec6eeb-c6ed-4f27-bd93-392dc103b970

Hash do documento original (SHA256): 4225c683535cfecad35846c97522e95d9084a90e746f46b4ba058ddf00a5665e

Assinaturas



Vitor Lopes Duarte

CPF: 099.650.437-01

Assinou em 30 abr 2025 às 18:53:06

Log

- 30 abr 2025, 10:43:22 Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número 1cec6eeb-c6ed-4f27-bd93-392dc103b970. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2025 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 abr 2025, 10:44:11 Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
- 30 abr 2025, 18:53:06 Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 189.13.119.185. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.6962205 e longitude -40.3992998. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 abr 2025, 18:53:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1cec6eeb-c6ed-4f27-bd93-392dc103b970.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1cec6eeb-c6ed-4f27-bd93-392dc103b970, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.